



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 58/2025, de 27 de maio de 2025**

**INSCRIÇÕES PARA ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1. A Política de Assistência Estudantil do IFPB contempla os estudantes regularmente matriculados/as em todas as modalidades de ensino e atende prioritariamente aos discentes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo (Lei no 14.914, Art. 6º, 2024) e/ou em situação de vulnerabilidade, e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Lei no 13.146, de 6 de junho de 2015).

1.1 O Programa de Alimentação tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil (IFPB, 2018).

Parágrafo único: Os/as estudantes farão uso de refeição preparada no Restaurante Estudantil do *Campus Campina Grande*.

**2. PÚBLICO ALVO**

2.1. Poderá ser atendido/a pelo Programa da Política de Assistência Estudantil de que trata este edital o/a estudante regularmente matriculado/a em curso técnico ou superior, na modalidade presencial, no Campus Campina Grande, **que possua atividades de ensino, pesquisa, extensão, monitoria e/ou estágio no contraturno**.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Poderá se inscrever no presente edital o/a estudante que **possua Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo sistema**;

3.2 O/A estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

3.3 Para se inscrever no edital o/a estudante deverá acessar o SUAP e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

**4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1. Prioritariamente estudantes com atividades letivas regulares em mais de um turno;

4.2. Estudantes que atuam como monitores, estagiários, participantes de projetos de extensão ou de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 58/2025, de 27 de maio de 2025**

pesquisa (Anexo 1);

4.3. Estudantes em situação de mobilidade estudantil (Apresentar comprovante de residência da cidade de origem mais o comprovante de residência em Campina Grande);

Parágrafo único: Em caso de empate será considerado o critério de menor idade.

## **5. VAGAS**

5.1 Serão ofertadas vagas para almoço e jantar e definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

Quadro I – Quantidade de Refeições -Programa de Alimentação

|        | <b>Quantidade de Refeições</b> | <b>Período de vigência do Edital</b> |
|--------|--------------------------------|--------------------------------------|
| ALMOÇO | 1000                           | Junho de 2025 a<br>Dezembro de 2026  |
| JANTAR | 400                            |                                      |

## **6. PROCESSO SELETIVO**

6.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

6.2 As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

## **7. CRONOGRAMA**

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

| <b>Atividade</b>      | <b>Data/ Período</b>     | <b>Local/Atividade Setor</b>  |
|-----------------------|--------------------------|---|
| Período de inscrições | 29/05/2024<br>05/06/2025 | a <a href="https://suap.ifpb.edu.br/">https://suap.ifpb.edu.br/</a> |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 58/2025, de 27 de maio de 2025**

| <b>Atividade</b>                            | <b>Data/ Período</b>     | <b>Local/Atividade Setor</b>  |
|---|--------------------------|---|
| Análise socioeconômica                      | 06/06/2025<br>12/06/2025 | a Equipe do Serviço Social da CAEST   |
| Resultado Preliminar (previsto)             | 13/06/2025               | <a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a> |
| Recurso                                     | 14/06/2025<br>16/06/2025 | a <a href="https://suap.ifpb.edu.br/">https://suap.ifpb.edu.br/</a>   |
| Análise dos recursos                        | 17/06/2025               | Equipe do Serviço Social da CAEST   |
| Resultado final (previsto)                  | 18/06/2025               | <a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a> |
| Prazo para cadastro dos dias de alimentação | 19 a 26/06/2025          | <a href="https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil">https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil</a> |

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: <https://www.ifpb.edu.br/campinagrande/editais/assistencia-estudantil>

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.3 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.4 Os casos omissos deverão ser analisados pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino e pela Coordenação de Assistência ao Estudante do IFPB Campus Campina Grande.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO**

8.1 O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

- I – na regularidade da matrícula;
- II – na frequência às atividades do curso.

8.1.1 Para estudantes dos cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**  
**CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 58/2025, de 27 de maio de 2025**

8.1.2 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos de cada Campus.

8.1.3 estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *Campus Grande* .

8.2 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus Grande*.

8.3 A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB *Campus Grande*.

8.4 O atendimento pelo Programa de Alimentação (Restaurante Estudantil) será suspenso nos seguintes casos:

I – Quando o estudante não cumprir com os 75 % de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.

II – Quando o estudante tiver o total de 3 ausências ao Restaurante Estudantil, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 1 (um) mês, sem informação prévia ou justificativa.

8.5.1 Todas as ausências ao Restaurante Estudantil deverão ser justificadas via Departamento de Articulação Acadêmica por meio do e-mail [daa.cg@ifpb.edu.br](mailto:daa.cg@ifpb.edu.br).

8.5.2 Nos casos de suspensão, a equipe técnica convocará o estudante a apresentar justificativa das faltas no prazo de até 5 dias úteis, sob pena de ter o atendimento pelo programa cancelado.

8.6 O atendimento pelo Programa de Alimentação será cancelado nas seguintes situações:

I – Nos casos de conclusão do curso;

II – Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III – Nos casos em que houver mudança de matrícula para curso de outro *Campus* do IFPB;

IV – Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do Campus;

V – Nos casos de inassiduidade habitual ao Restaurante Estudantil sem apresentação de justificativa ou de não atendimento à convocação da equipe técnica do Campus, no prazo de até 05 dias úteis, exceto por motivo de saúde comprovado por atestado médico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 58/2025, de 27 de maio de 2025**

VI – Quando o estudante, em situação de *matrícula vínculo*, não apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

a. Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação através de processo protocolado à Direção-Geral do *Campus*.

b. O estudante que teve o atendimento cancelado por ocorrência de situação descrita nos I a V poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo;

8.7 O atendimento do estudante pelo programa de alimentação não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

**9. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL**

9.1 Após o resultado final do Processo Seletivo, o estudante deverá cadastrar os dias de contraturno no prazo indicado no quadro II.

9.2 Feito o cadastro e a liberação dos dias solicitados, é de inteira responsabilidade do aluno realizar a pretensão via SUAP para os dias desejados.

Campina Grande, 27 de maio de 2025.

**Jerônimo Silva Rocha  
Diretor de Desenvolvimento do Ensino  
IFPB *Campus Campina Grande***



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO  
CAMPUS CAMPINA GRANDE**

**Edital DDE Nº 58/2025, de 27 de maio de 2025**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Eu, docente \_\_\_\_\_, SIAPE Nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO par aos devidos fins que o estudante \_\_\_\_\_  
encontra-se na função de: ( ) monitor ( ) estagiário ( ) bolsista ( ) voluntário do Projeto  
\_\_\_\_\_ e que desempenha as atividades regulares do referido projeto  
nos seguintes dias e horários: \_\_\_\_\_.

Campina Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do docente

---

Assinatura do estudante

---

Assinatura do Responsável  
(caso estudante adolescente)